



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Rua Ministro José Oscar de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 064, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre autorização para alterações no Plano Plurianual na Lei de Diretrizes Orçamentárias e abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente”.

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Bananal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a promover alterações no Plano Plurianual (PPA) 2022_2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2024.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no orçamento vigente até o valor de R\$ 63.839,75 (sessenta e três mil, oitocentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos) nas seguintes classificações orçamentárias:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL	
09 SECR. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, MANUTENÇÃO E SERV. MUNICIPAIS	
09 SECR. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, MANUTENÇÃO E SERV. MUNICIPAIS	
15.451.0019.1.074.2.100.0112.4.4.90.91 – Indenizações e Restituições	49.472,15
01 PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL	
05 SECRETARIA de ASSISTENCIA SOCIAL	
02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0015.2.XXX.2.500.0049.3.3.90.32 – Material, bem ou Serv. p/ Distribuição Gratuita	6.876,00
08.244.0015.1.080.2.500.0051.3.3.90.32 – Material, bem ou Serv. p/ Distribuição Gratuita	<u>7.491,60</u>
	14.367,60
	Total R\$ 63.839,75

Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial criado no caput deste artigo poderá sofrer variação em decorrência da Remuneração de Depósitos Bancários.

Art. 3º. Ficam incluídas, respectivamente, as anotações necessárias nas Leis Orçamentárias, especificamente do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º. Os recursos necessários à execução desta Lei serão cobertos pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Bananal, em 17 outubro de 2024.

WILLIAN LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito**

*Rua Ministro José Oscar de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br*

MENSAGEM

Senhor Presidente

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras;

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e demais membros dessa Ilustre Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que objetiva autorização do Legislativo Municipal para que o Poder Executivo possa promover alterações das peças orçamentárias (PPA 2022/2025, LDO 2024 e LOA 2024).

Os recursos necessários à execução desta Lei serão cobertos pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Por esses motivos, encaminho a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei, seguro de poder contar com a judiciosa análise de parte de Vossa Excelência assim como de seus ilustres pares.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência a expressão de meu elevado apreço e distinta consideração.

**WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal**
